# INDICAÇÃO N° 058/2017

**AUTORIA: VEREADOR ALEX ALVES VIEIRA**

**ASSUNTO: Atualização da Lei referente ao REFIS.**

O Vereador que subscreve a presente, na forma regimental **INDICA** à Mesa que, após ouvido o Plenário, seja oficiado o Chefe do Poder Executivo Municipal no sentido de determinar ao órgão competente da Prefeitura Municipal as providências necessárias à **a atualização da Lei referente ao REFIS.**

## JUSTIFICATIVA

Pela presente solicitamos a atualização do da Lei que trata da instituição do programa permanente de recuperação fiscal do Município. Essa matéria cria condições para os contribuintes que possuam débito com o Município, referentes aos tributos e taxas municipais, possam aderir ao programa de modo a regularizarem as respectivas situações, por meio de incentivos fiscais, dentre os quais destacamos:

1. Parcelamento dos débitos em quantidade até meses compatíveis com valor das dívidas e que não onerem os e leve os contribuintes à apresentar insolvência;
2. Redução das multas e juros devidos à Fazenda em até 80% do valor respectivo dos acessórios;
3. Definição de medidas consideradas mais adequadas à conciliação do interesse na recuperação fiscal e da proteção do Erário público, dentre tais alterações destacamos, a exemplo de parcelamento mediante débito bancário em conta-corrente do contribuinte; preferência da modalidade de parcelamento em débito em conta corrente do contribuinte em comparação às outras modalidades.

No projeto do REFIS deve conter autorização para Executivo a encaminhar a relação de devedores tributários para bancos de dados de proteção ao crédito, tais como SERASA ou SPC. Tal medida visa ampliar os mecanismos de cobrança da dívida tributária, pelo que se pretende seja alcançada uma maior arrecadação dos débitos inscritos em dívida ativa.

Também deve ser inserida a data base para envio à Procuradoria do Município dos créditos inscritos em dívida ativa para execução judicial ou extrajudicial, salvaguardando o interesse público e tornando conhecida e regulamentada a questão a cobrança judicial e extrajudicial, de modo que possa o contribuinte, sabendo de antemão as datas para referida cobrança, possa buscar a regularização das pendências junto à Fazenda Municipal.

Sala das Sessões Maria José Santana de Oliveira, Itabela-Ba, 27 de abril de 2017.

**ALEX ALVES VIEIRA**

**Vereador**